



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**PORTARIA N.º 018/2023  
De 12 de julho de 2023**

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo de Moita Bonita/SE, nos termos da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, ambas da Presidência da República, e demais legislações pertinentes e complementares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Câmara Municipal de Moita Bonita estabelecer uma Comissão de Proteção de Dados, para resguardar a aplicação da Lei nº 13.709/18.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, o Sr. Paulo Barbosa de Mendonça, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo de Moita Bonita, com os responsáveis pelos seguintes setores desta Casa Legislativa:

- I. Fiscalizador de Licitações e Contratos;
- II. Diretor de Controle Interno;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro.

Art. 2º - São atribuições do comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP:

- I. Analisar, avaliar e aprovar procedimentos para a proteção e tratamento de dados realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atenção as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II. Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III. Supervisionar a execução de planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Promover o intercâmbio de informações, em atendimento a obrigações legais, sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Art. 3º - As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos previamente em decisão conjunta com o encarregado de dados, com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor, cabendo aos Setores Administrativos que realizam tratamento de dados indicarem ao menos um de seus integrantes para participação quando das convocações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 12 de JULHO de 2023.**

***Paulo Barbosa de Mendonça***  
Presidente